



EXPEDIENTE Nº 138/2017

PROJETO DE LEI Nº 122/2017

Autoriza o Município de Esteio a firmar Termo de Colaboração com a Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial – ABEFI, em regime de inexigibilidade, visando à execução do serviço de acolhimento institucional nas modalidades Abrigo, Casa Lar e República em favor de crianças, adolescentes e jovens, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada até o limite de 10 (dez) anos.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração, em regime de inexigibilidade com a ABEFI - Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial, no período 12 (doze) meses, podendo ser renovada até o limite de 10 (dez) anos nos termos da Lei 13.019/14, com vistas a execução do Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo, Casa Lar e República em favor de crianças e adolescentes e de jovens entre 18 e 21 anos.

Art. 2º – A modalidade Abrigo oferecerá acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta, no total de 20 (vinte) vagas.

Art. 3º – A modalidade Casa Lar oferecerá acolhimento em unidade residencial, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente em uma casa que não seja sua, prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, vide disposições expressas junto ao artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidados e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na impossibilidade, encaminhamento para família substituta, no total de 10 (dez) vagas.

Art. 4º – A modalidade República oferecerá apoio e moradia subsidiada a jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados; em processo de desligamento das instituições de acolhimento do município de Esteio, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para autossustentação, no total de 03 (três) vagas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

Art. 5º - A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após a competência do mês, sendo que a falta da prestação de contas do mês corrente impedirá o repasse dos recursos referentes ao mês subsequente.

Art. 6º - A parceria a que se refere a presente lei, constará o plano de trabalho que deverá ser consubstanciado tão logo restar promulgada a correlata lei autorizativa, podendo, ao final de sua vigência anual, ser prorrogada, se de interesse da Administração Pública Municipal, por período máximo de 10 anos, a contar de maio de 2017, desde que com observância à prévia dotação orçamentária do período.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotação orçamentária própria do exercício financeiro vigente, junto a seguinte rubrica pertencente à Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social:

- * 11.08.08.244.0007.2395-920-3.3.5.0.43.00.00.00.00.
- * 11.08.08.244.0007.2395-921-3.3.5.0.43.00.00.00.00.:

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio



Mensagem nº 108/2017

Esteio, 05 de junho de 2017.

Senhor Presidente:

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse legislativo municipal o projeto de lei anexo, que "Autoriza o município de Esteio a firmar termo de colaboração com a Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial - ABEFI, em regime de inexigibilidade, visando à execução do serviço de acolhimento institucional nas modalidades abrigo, Casa Lar e República em favor de crianças, adolescentes e jovens, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada até o limite de 10 (dez) anos".

O Serviço de Acolhimento Institucional faz parte do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, estando estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e normatizado através da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, devendo este ser aplicado nos casos em que crianças e adolescentes se encontrem em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção:

Art. 101 [...]

§ 1º. O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

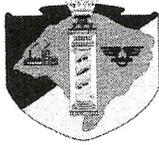
Desde 2016, no Município de Esteio, a entidade que executa o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de zero à dezoito anos é a Associação Evangélica da Floresta Imperial – **ABEFI**, compromisso anteriormente firmado através de convênio.

A continuidade destes serviços prestados são fundamentais para o desenvolvimento social e emocional das crianças e adolescentes que se encontram acolhidos.

A ABEFI, vem cumprindo com as diretrizes das modalidades de acolhimento descritas, as quais têm em sua especificidade o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes acolhidos, exercendo a função efetiva de um espaço de proteção.

Este atendimento se dará nas modalidades Abrigo (20 vagas), Casa Lar (10 vagas) e República (03 vagas), sendo unidades distintas, com especificidades diferenciadas, conforme orientações técnicas do Serviço de Acolhimento.

Com base no exposto acima, justificamos a ausência da realização de Chamamento Público, diante da inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, visando assim, a autorização legislativa para proceder a transferência do serviço para organização da sociedade civil - ABEFI, nos termos do art. 31, II da Lei 13.019/2014, denominada "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil".



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

Em virtude da parceria referida na presente lei, o Poder Executivo Municipal consubstanciará o repasse de subvenção social à Entidade mencionada na seguinte forma:

a) Acolhimento Institucional, modalidade Abrigo – (10 vagas), para crianças e adolescente de zero à dezoito anos moradoras neste município, com valor per capita mensal equivalente à R\$ 3.651,12 (três mil seiscentos e cinquenta e um reais e doze centavos), totalizando R\$ 36.511,20 (trinta e seis mil quinhentos e onze reais e vinte centavos) mensais, que poderá ser reajustado anualmente.

b) Acolhimento Institucional, modalidade Abrigo – (10 vagas), para crianças e adolescente de zero à dezoito anos provenientes do Município de Canoas, através de Convênio, com valor per capita mensal equivalente à R\$ 3.855,99 (três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), totalizando R\$ 38.559,94 (trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos) mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses.

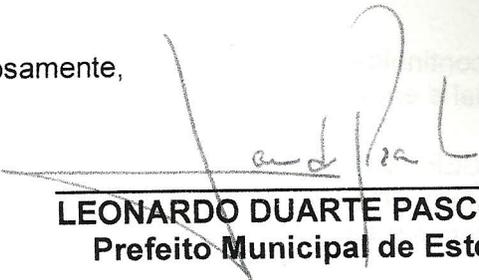
c) Acolhimento Institucional, modalidade Casa Lar – (10 vagas), o valor per capita mensal equivalerá a R\$ 2.959,71 (dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), totalizando R\$ 29.597,13 (vinte e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e treze centavos) mensais, que poderá ser reajustado anualmente.

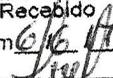
d) Acolhimento Institucional, modalidade República – (03 vagas), será mantido pela ABEFI - Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial, como contrapartida da instituição.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos a manifestação desse Poder Legislativo Municipal, colhendo o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Câmara Municipal de Esteio
Recebido
Em 016/11

Samuel Moura Viegas
Diretor Legislativo
Matr. 0755

Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.